



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 017/2016

Revoga dispositivo da Lei nº 1.086 de 22 de setembro de 1992, que autoriza o município a doar área de terras para a APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 1.086 de 22 de setembro de 1992.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal autoriza a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE a permutar o imóvel recebido em doação pela Lei nº 1.086/1992, por outro do mesmo valor ou superior, devendo a Associação providenciar o registro da cláusula de intransmissibilidade no novo imóvel.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fiscalizará todos os atos da permuta para que não haja desvio de finalidade do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 29 de julho de 2016

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Revoga dispositivo da Lei nº 1.086 de 22 de setembro de 1992, que autoriza o município a doar área de terras para a APAE e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para revogar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.086, de 22 de setembro de 1992, que autoriza o município a doar área de terras para a APAE.

Na verdade, Nobres Edis, o Município através do presente projeto tem por objetivo revogar o artigo 2º que determinava que a referida área é de uso exclusivo da APAE, não podendo ser vendida nem transferida, para que atendendo um pedido da APAE, possibilite esta a efetuar uma permuta de áreas, possibilitando que a Associação vá para um prédio que atenda todas as suas necessidades.

O imóvel existente hoje já não comporta mais a estrutura da APAE, porém encontra-se em um local de grande valorização, o que possibilita a Associação permutar por um imóvel maior, para sua sede, com novos espaços, inclusive para serem explorados, gerando renda, o que auxiliaria na manutenção da Entidade.

Considerando as vedações do ano eleitoral, ressalta que a APAE efetuou um consulta a Promotoria Eleitoral de Gramado, sob o nº 0782.00777/2016, acerca da questão envolvendo a permuta do imóvel, que respondeu que a transação não pode ser vista como distribuição gratuita de bens e valores, conforme comprova o despacho exarado naquele expediente, cuja cópia segue junto a este Projeto.

Segue, ainda, Ata de reunião da APAE sobre os detalhes da Permuta e avaliação do imóvel.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 29 de julho de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br